

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº 1737, DE 09 DE JULHO DE 2007.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a converter em doação à concessão de direito real de uso outorgada ao Centro de Ensino Superior de São Gotardo e dá outras providências.”

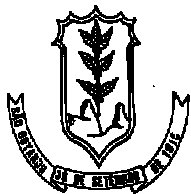
O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a converter em doação a concessão de direito real de uso outorgada ao Centro de Ensino Superior de São Gotardo, nos termos da Lei Complementar nº 15 de 19.12.2002, inscrito no CNPJ sob o nº 03745000/0001-09, situado à Av. Francisco Resende Filho, nº 35, Bairro Boa Esperança.

§1º – O bem é de propriedade do Município de São Gotardo e está registrado no CRI – Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca no livro nº 02 de Registro Geral, matrícula 9.936.

§2º - A doação ora autorizada se refere ao imóvel de 25.000 m² (vinte e cinco mil metros quadrados), situado nesta cidade na Av. Francisco Resende Filho, Bairro Boa Esperança, com as seguintes características, medidas e confrontações, sendo o ponto inicial situado na Av. Francisco Resende Filho, distando da Rua Graciano Ribeiro no loteamento Boa Esperança, em 85,00 m (oitenta e cinco metros) no sentido oposto ao loteamento Boa Esperança. Sendo 60,00m (sessenta metros) de uma quadra e mais 25.00m (vinte e cinco metros) da Avenida Rubens Kazuo Yamaguchi. Partindo deste ponto e seguindo a Av. Francisco Filho abaixo em 110,00m (cento e dez metros) até o início da curvatura existente no canto da área, curvatura esta que faz parte da rotatória que tem seu raio de 40,00m (quarenta metros). Depois desta curvatura, seguindo o alinhamento da Rua Escrivão Franklin Barbosa de Castro, que tem início na rotatória, com uma distância de 129,00m (cento e vinte e nove metros), virando após a direita, conforme croqui em anexo, em uma distância de 150,00m (cento e cinquenta metros) até a Rua Rubens Kazuo Yamaguchi. Virando novamente à direita seguindo alinhamento da Rua Rubens Kazuo Yamaguchi em uma distância de 169,00m (cento e sessenta e nove metros) até a Av. Francisco Resende Filho, aonde teve início esta descritiva. Perfazendo uma área total de 25.000m² (vinte e cinco mil metros quadrados).

Art. 2º - A doação ora autorizada guardará a mesma finalidade específica da concessão de direito real de uso, qual seja, o aproveitamento integral do terreno para a manutenção e regular funcionamento de estabelecimento destinado, exclusivamente, à oferta de cursos de ensino superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Parágrafo Único - Caso cessem as atividades referidas, por qualquer razão, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de São Gotardo.

Art. 3º - Fica expressamente proibido ao beneficiário, sob pena de reversão imediata do terreno, vender, ceder, emprestar, alugar ou proceder a qualquer tipo de alienação do imóvel ou utilizá-lo para finalidade distinta da prevista nesta Lei.

Parágrafo único - O imóvel ora doado poderá ser objeto de garantia de financiamento junto a instituições de crédito, exclusivamente quando o financiamento se destinar a reforma, ampliação ou melhoria do Centro de Ensino Superior de São Gotardo, resguardando-se a garantia por hipoteca em 2º grau ao Município Doador, nos termos do § 5º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - As despesas cartorárias decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta exclusiva do beneficiário da doação, que as executará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art.5º - A instituição de ensino ficará obrigada a conceder, bolsas de estudo, no mínimo, em quantidade correspondente a 5%(cinco por cento) do número de seus alunos, todo ano.

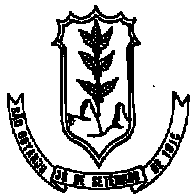
§1º - O percentual mínimo estabelecido nunca poderá corresponder a menos de 10(dez) bolsas integrais ou 20(vinte) meias-bolsas.

§2º - Os alunos serão previamente escolhidos pela Comissão de Bolsas, que será composta por no mínimo 5 (cinco) membros, sempre em número ímpar, dentre os quais, um representante dos professores, um dos alunos, um do Executivo, um do Legislativo e um da Sociedade Civil, sob a coordenação da SEMEC – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

§3º - As bolsas terão validade de um ano e serão renovadas anualmente, conforme critérios e condições previamente fixados pela Comissão de Bolsas, dando-se ampla divulgação.

§4º - Caso cessem as obrigações contidas nesse artigo, por qualquer razão, fica o imóvel revertido automaticamente ao patrimônio do Município de São Gotardo.

Art. 6º - A doação de bem imóvel ora autorizada observará a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação correlata naquilo que for pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 15, de 19 de dezembro de 2002.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 09 de julho de 2007.

PAULO UEJO
Prefeito Municipal

